



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE - PR

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [] /2023

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CIANORTE, INCLUÍDAS A IMPLANTAÇÃO, A EXPANSÃO, A OPERAÇÃO, A TELEGESTÃO E A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**ANEXO IX - MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTAPRESTAÇÃO
VERSÃO DE CONSULTA PÚBLICA**

JANEIRO/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE - PR

1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO estabelece o mecanismo para cálculo de pagamento da contraprestação pecuniária devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS.

A partir do início da Fase I, a CONCESSIONÁRIA deverá receber, mensalmente, pelos SERVIÇOS, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME), resultado do ajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM) considerando o desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme critérios estabelecidos no ANEXO VI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e ao cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, na forma do CONTRATO e deste ANEXO. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será composta por duas parcelas: CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA B.

Adicionalmente ao pagamento da CME, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer jus ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE). O BCE corresponde à receita adicional obtida quando a CONCESSIONÁRIA alcançar eficiência energética superior a 105% (cento e cinco por cento) da META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA. O BCE poderá ser concedido após 12 meses do cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO e pago mensalmente, observando as regras descritas no presente ANEXO.

2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)

A presente seção estabelece o conjunto de procedimentos, regras e instrumentos para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA.

O modelo de remuneração apresenta duas parcelas de Contraprestação, que compõe a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM): a CONTRAPRESTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE - PR

MENSAL MÁXIMA - PARCELA A (CMA) e a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA B (CMB).

O FATOR DE DESEMPENHO (FD) incidirá sobre a CMM, representada pela soma da CMA e CMB, conforme a seguinte equação:

$$CME = CMM \times FD$$

Em que:

CME = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

CMM = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

FD = FATOR DE DESEMPENHO, fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, determinado na forma prevista no item 2.1 deste ANEXO e no ANEXO VI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

$$CMM = CMA + CMB$$

Em que:

CMA = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA A;

CMB = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA - PARCELA B.

2.1 FATOR DE DESEMPENHO (FD)

O FD será determinado trimestralmente com base na correspondência com o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG) conforme metodologia descrita no ANEXO VI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, apurado no trimestre anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos três meses seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE - PR

O FD assumirá valor adimensional entre 0,80 (oitenta centésimos) e 1 (um) em correspondência ao IDG para o período de referência.

2.1.1 CÁLCULO DO FD NOS 12 (MESES) PRIMEIROS MESES DA CONCESSÃO

A apuração dos critérios, índices e indicadores apresentados no ANEXO VI – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO dar-se-á a partir do início da Fase I. Apenas para o primeiro RELATÓRIO TRIMESTRAL, não haverá impacto na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA da CONCESSIONÁRIA.

Exclusivamente durante os 9 (nove) meses contados do início da Fase I, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da CONCESSIONÁRIA não será impactada pelo FATOR DE DESEMPENHO (FD). Durante este período o FD será considerado igual a 1 (um).

2.1.2 CÁLCULO DO FD ATÉ O 17º (DÉCIMO SÉTIMO) ANO DA CONCESSÃO

A partir do início do 10º mês após o início da Fase I e até o 17º (décimo sétimo) ano da CONCESSÃO, o FD será determinado com base no resultado do IDG apurado no trimestre imediatamente anterior, conforme disposto na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 – Valores de Correspondência entre IDG e FD

Valor do IDG	Valor do FD correspondente
$\geq 0,80$ e $\leq 1,00$	$FD = IDG$
$< 0,80$	0,80

Caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,80 (oitenta centésimos) e menor ou igual a 1,00 (um), o FD assumirá valor igual ao IDG apurado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE - PR

Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,80 (oitenta centésimos), o valor do FD será igual a 0,80 (setenta e nove centésimos).

Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,80 (oitenta centésimos), a diferença entre o valor apurado de IDG e o limite supramencionado será deduzido do IDG do trimestre subsequente.

Quando da extinção contratual, caso reste montante de deduções ainda não compensadas, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE com o valor do referido montante.

2.1.3 CÁLCULO DO FD A PARTIR DO 18º (DÉCIMO OITAVO) ANO DA CONCESSÃO

A partir do início do 18º (décimo oitavo) ano da CONCESSÃO, o FD assumirá valor igual ao IDG Apurado.

2.1.4 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O CÁLCULO DO FD

O FD será calculado com base no ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG) apurado no trimestre anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos três meses seguintes. O FD a ser utilizado no trimestre iniciado no 10º mês contado do início da Fase I será calculado com base no IDG referente ao trimestre iniciado no 7º mês contado do início da Fase I.

3. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE)

O BCE poderá ser concedido a partir de 12 meses após o cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO e pago mensalmente, observando as regras descritas no presente ANEXO, mediante a comprovação da redução do valor pago pelo PODER CONCEDENTE relacionado ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE - PR

Até o 5º dia útil do 13º (décimo terceiro) mês após a conclusão do último MARCO DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA todas as faturas de energia emitidas pela EMPRESA DISTRIBUIDORA a partir da data de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO até o 12º mês de sua conclusão. Após o primeiro encaminhamento, os demais deverão ocorrer anualmente no mesmo prazo, contemplando sempre os últimos 12 (doze) meses de faturamento.

O BCE será obtido para cada período por meio da seguinte equação:

$$BCE = 85\% \times \sum_{m=1}^{12} (CET_m - CE_m)$$

Em que:

m : mês de referência, variando de 1 (um) a 12 (doze);

CE_m : Valor monetário real relativo ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE nos meses subsequentes ao alcance da META DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, com m variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE;

O CE_m deve incluir apenas o consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO e não deve incluir qualquer tipo de crédito ou encontro de contas de atividades não relacionadas com a prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA.

O CE_m deve considerar o valor efetivamente pago pelo PODER CONCEDENTE pelo consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO, a partir da tarifa de energia B4a em (R\$/kWh) utilizada pela EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE - PR

DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras.

CET_m : Valor teórico da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE nos meses subsequentes ao alcance da META EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, com m variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE.

$$CET_m = \sum_{m=1}^{12} (CM_{futura} \times QPIP_m \times \#dias_m \times T_m \times Tarifa_m)$$

Em que:

CM_{futura} : Carga média futura projetada de 0,11051 kW;

$QPIP_m$: Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no mês de avaliação m ;

$\#dias_m$: Número de dias do mês de avaliação m ;

T_m : Tempo em horas (h) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta de energia no mês de avaliação m ;

$Tarifa_m$: Tarifa de energia B4a em (R\$/kWh) utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia vigente no mês m do período de avaliação, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras, conforme cálculo para faturamento da CE_m .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE - PR

Na hipótese do valor de BCE ser negativo para o período anual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA no período.